

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO

(X) – Projeto de Lei
() – Projeto decreto Legislativo
() – Projeto de Resolução
() – Requerimento
() – Indicação
() – Moção
() – Emenda

N.º /2019

PROJETO DE LEI N.º 040/ 2019

“Emenda dispositivo à Lei n.º 1.902, de 03 de junho de 2016, que altera o Anexo I – Quadro Permanente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO – Tabela 1, Anexo III – Tabela Salarial Única – Quadro Pessoal Permanente Efetivo – **Cargos do Grupo Ocupacional Técnico Operacional Regular TOR – 300, TABELA 9**, Anexo VII – Da caracterização, atribuições e requisitos de provimento dos cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e, Concede reajuste salarial aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente efetivo desta Câmara Municipal de Guajará-Mirim pertencentes ao Grupo Operacional – OP constante do Anexo I, Tabela 1 dos Números 301 a 303 da Lei n.º 1.902/16, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições que lhes confere o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal de Guajará-Mirim,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente efetivo desta Câmara Municipal pertencentes ao Grupo Técnico Operacional Regular – TOR constante do Anexo I, Tabela 1 dos Números 301 a 303 da Lei nº. 1.902, de 03 de junho de 2016, considerando a equidade, na estrutura da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, de funções e fornece critérios eficazes para a gestão de cargos e evolução salarial, sem distinção de elevação horizontal ao Grupo Técnico Operacional Especial – TOE.

§ 1º. Estabelecido o vínculo funcional por mérito de caracterização, atribuições e requisitos.

§ 2º. Fica estabelecido que o reajuste abrange somente os servidores públicos pertencentes ao Grupo Técnico Operacional Regular – TOR, Nª GO 301, 302 e 303, não alcançando a nenhum outro grupo.

Art. 2º. Altera a redação dos Anexo I – Quadro Permanente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO – Tabela 1.

Autor: Vereador Mário César de Carvalho - MDB

ANEXO I
Quadro Permanente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO

Tabela 1

Nº GO	Nº Vagas	Carga Horária	Vencimento Básico
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
301	02	40	NM-03
302	04	40	NM-01, NM-02, NM-04
303	03	40	NM-04
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
TOTAL DE CARGOS	49		

Art. 3. Altera a redação dos Anexos III – Tabela Salarial Única – Quadro Pessoal Permanente Efetivo – Cargos Ocupacional Técnico Operacional OP – 300 – TABELA 9.

ANEXO III

TABELA SALARIAL ÚNICA

Quadro Pessoal Permanente Efetivo

Cargos do Grupo Ocupacional Técnico Operacional Regular TOR - 300

TABELA 9

Nº GO	Referência	Vencimento Básico
301	NM-01	2.210,01
302	NM-04	2.210,01
303	NM-05	2.210,01

Art. 4º. Altera a redação dos Anexos VII – Da Caracterização, atribuições e requisitos de provimento dos cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO:

QUADRO: EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: 301 – TÉCNICO OPERACIONAL

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA

REFERÊNCIA SALARIAL: NM-01.

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA
REFERÊNCIA SALARIAL: NM-01.

QUADRO: EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: 302 – TÉCNICO OPERACIONAL

CARGO: AGENTE LEGISLATIVO

REFERÊNCIA SALARIAL: NM-02; NM-03; NM-04.

QUADRO: EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: 303 – TÉCNICO OPERACIONAL

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA SALARIAL: NM-05

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1º de março de 2020.

Requeiro à Mesa na forma regimental, após ouvir o douto Plenário, que esta proposição legislativa, projeto de emenda à Lei 1.902, de 03 de junho de 2016, seja ouvido o Douto Plenário.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Na competência edilícia de legislar, com fulcro no art. 2.º, §§ 1º e 4º do Regimento Interno desta Casa, procura-se estabelecer políticas públicas convencionais, **estabelecendo o equilíbrio interno e externo, com fulcro numa política e critérios claros de administração, de modo a permitir, avaliação de cargos e salários, captação e retenção de mão-de-obra, e ainda, na melhoria do clima organizacional, levando os ganhos de benefícios remuneratórios a um piso técnico proporcional e razoável.**

Haja vista que, fora lavrada proposição legislativa referente ao salário-base dos cargos referentes ao nível fundamental de escolaridade, diante do exposto, mediante aprovação da Proposição Legislativa que pretendeu estabelecer o salário-base como sendo variáveis conforme critérios técnicos e discricionários desta Casa Legislativa, considerando que também foi aprovada emenda modificativa ao Lei n.º 1.902, de 02 de junho de 2016, referente ao cargos do Grupo Ocupacional de nível técnico operacional, também de nível médio de escolaridade estabelecendo R\$ 10.220,42 (dez mil reais e duzentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), e, R\$ 9.876,06 (nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e seis centavos). Considerando que o nível intermediário deve estar no padrão entre o nível fundamental de escolaridade e superior, e, que outrora, também fora realizada reajuste salarial ao nível superior em outro projeto de lei, estabelecendo R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) como salário-base para cargos não agraciados pelo PCCS sob valorização e motivação adequada.

- Estabelecer política salarial justa e competitiva com base nos fatores internos correlacionados a valores de mercado e elaborar normas que assegurem um tratamento equitativo;

- Elaborar perfis de cargos que representem efetivamente a atual estrutura organizacional da empresa, mas já sinalizando a evolução desejada do perfil dos cargos, e propiciando análises para seu uso em outros objetivos de Recursos Humanos;
- Definir mais claramente as responsabilidades básicas de cada cargo na organização;
- Determinar os valores relativos dos cargos e estabelecer um equilíbrio interno sem distorções salariais, de acordo com as referências de mercado;
- Harmonizar os interesses econômico-financeiros da organização com os interesses de crescimento e qualidade de vida de seus colaboradores;
- Racionalizar a estrutura organizacional;
- Possibilitar redução / simplificação da estrutura organizacional;
- Servir de base para evolução qualitativa dos profissionais.

Percebe nestes objetivos a importância deste poderoso instrumento gerencial e a seguir apresentamos as principais fases para a implantação eficiente de um Plano de Cargos e Salários. Em vista disso, estabeleceu-se o critério de vencimentos, como sendo de valorização de serviços técnicos de atribuições burocráticas. Diante do exposto, conforme a Constituição Federal, preza a proporcionalidade e razoabilidade, para que se detenha a solução deste empecilho administrativo que fere a equidade, a eficiência e impessoalidade com parâmetros iguais para todos os servidores. Assim como, já houve contribuições de planejamento estratégico para os servidores públicos de nível fundamental, logo, estabelece-se a equiparação funcional ao Grupo Ocupacional Técnico Operacional Especial, justificando-se as competências e responsabilidades serem de dificuldade e desgaste físico, mental e moral proporcional.

Ano 2020 – Cargo Público	Vencimento Básico
NM-01	10.220,42
NM-02	9.874,06

Ano 2020 – Cargo Público	Vencimento Básico
NM-03	2.210,01
NM-04	2.210,01
NM-05	2.210,01

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 19 de dezembro de 2019.

Mário César de Carvalho
Vereador do MDB